



## ATA RESPOSTA RECURSO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

Conforme consta na ata realizada na sessão pública do dia 29 de setembro de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 03/2021, pregão presencial nº 02/2021 - "AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM METROS CÚBICOS OU CARGA COMPLETA, PARA USO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, COM ENTREGA PARCELADA".

A empresa: Nandis Comércio de Gases Atmosféricos Ltda foi Inabilitada no referido processo e seu representante manifestou interesse de interposição de recurso.

Sendo então que a empresa Nandis Comércio de Gases Atmosféricos Ltda encaminhou seu recurso por e-mail no dia 04 de outubro de 2021. O mesmo foi enviado à empresa: Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda a outra empresa participante do certame, para apresentar suas contrarrazões, e a mesma manifestou que não iria apresentar suas contrarrazões.

A empresa Nandis Comércio de Gases Atmosféricos Ltda em seu recurso alega excesso de formalismo em sua Inabilitação. Porém o edital esta bem claro quanto a documentação solicitada:

Conforme consta no item 07, subitem 7.3, alínea “b”, onde trata do balanço patrimonial:

[...]

*Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.*

Bem como:

[...]

*Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:*

- publicados no Diário Oficial; ou*
- publicados em Jornal; ou*
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou*
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou*
- apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).*



Constatando que a empresa apresentou o balanço em desacordo, pois apresentou somente uma cópia simples, sem qualquer autenticação, nem mesmo registro da Junta Comercial e deixou de apresentar o termo de abertura e termo de encerramento. Conforme já consta na ata realizada no dia 29/09/2021, a qual também foi assinada pelo representante da empresa que tomou ciência da documentação apresentada incorretamente.

Com relação ao atestado de capacidade técnica, no item 07, subitem 7.4, está solicitando:

*7.4.3 Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu produtos da mesma natureza, com assinatura reconhecida em cartório.*

Está bem especificado no edital que o atestado de capacidade técnica precisa estar com assinatura reconhecida em cartório, sendo considerada como exceção atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, o qual já possui fé pública. E a empresa em questão apresentou um atestado de pessoas jurídicas de direito privado, ainda uma cópia simples sem autenticação e sem assinatura reconhecida. Considerando-se então em desacordo com o solicitado no edital.

Conforme cita o item 07, subitem 7.7 - *Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas, pelos membros da Comissão de Pregão, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial[...]*

Como também consta no subitem 7.9 - *Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencidos.*

Também deixou de apresentar no seu envelope de habilitação o item 07, subitem 7.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal[...].

Já que a empresa ao comparecer para participar do certame deve estar atenta ao item 21, subitem **21.10** – *Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.*

Sendo assim as empresas participantes do certame devem apresentar toda a documentação conforme está sendo solicitado no edital em questão, sendo assim passível de inabilitação.

Sendo encaminhado o recurso apresentado pela empresa Nandis Comércio de Gases Atmosféricos Ltda para a Sra. Ana Maria Onevetch – Procuradora Municipal para Parecer Jurídico. A mesma opinou pelo indeferimento do recurso e manutenção da Inabilitação da empresa.

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: [licita@irineopolis.sc.gov.br](mailto:licita@irineopolis.sc.gov.br) e [licitacao@irineopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@irineopolis.sc.gov.br)

Com isso a comissão mantém sua decisão e mantém a inabilitação da empresa Nandis Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, por apresentar documentação em desacordo com o que esta sendo solicitado no edital.

Sendo que permanece classificada e habilitada a empresa: Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda, a qual apresentou toda a documentação solicitada no edital, sendo assim considerada vencedora no presente certame.

Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata.

Irineópolis, 08 de outubro de 2021.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA**

Pregoeira

Portaria nº 390/2020

**ANDRESSA BENDLIN**

Equipe de Apoio

**REINALDO STASIAK**

Equipe de Apoio

**CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES**

Equipe de Apoio

**CRISTIANO BACK**

Equipe de Apoio